



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DG

**RELATORIA:** DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA**NÚMERO:** 54/2025**OBJETO:** Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)**ORIGEM:** Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação (SUSPI)**PROCESSO (S):** 50500.021112/2025-06**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer nº 00120/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 33232502) e Despacho de Aprovação nº 00192/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 33232520)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da proposta de aprovação do novo Regimento Interno da Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que tem por finalidade julgar, em segunda instância, os recursos interpostos por servidores contra os resultados das avaliações de desempenho, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras (GDPCAR), cumprimento do estágio probatório dos servidores do quadro efetivo, e progressão e promoção na carreira dos servidores efetivos da Agência.

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. A sistemática de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção na carreira dos servidores do quadro efetivo foi estabelecida, no âmbito federal, pelo Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008, e, no âmbito interno, pela Deliberação ANTT nº 151, de 4 de julho de 2012.

2.2. Para fins de concessão da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras – GDPCAR, devida aos servidores do quadro específico, a sistemática de avaliação de desempenho foi instituída, no âmbito federal, pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e, internamente, pela Portaria DG nº 199, de 29 de julho de 2010.

2.3. Já a avaliação de desempenho para fins de cumprimento do estágio probatório dos servidores do quadro efetivo está prevista, no âmbito federal, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025, ao passo em que, no âmbito interno, consta da Resolução nº 1.235, de 14 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução nº 3.938, de 21 de novembro de 2012.

2.4. Atualmente, o julgamento dos recursos em segunda instância contra os resultados das avaliações mencionadas é realizado pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD), conforme disposto no Regimento aprovado pela Portaria DG nº 334, de 21 de novembro de 2012. No entanto, a Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas (GESPE), por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CDPES), identificou a necessidade de atualização do texto da norma vigente, conforme exposto detalhadamente no item 3 da NOTA TÉCNICA Nº 3589/2025/CDPES/GESPE/SUSPI/DIR/ANTT, de 17 de abril de 2025 (SEI nº 31392207).

2.5. A principal finalidade da proposta de alteração é modernizar e assegurar a continuidade do acompanhamento das avaliações de desempenho dos servidores da Agência, por meio da análise, em segunda instância, dos recursos interpostos, de modo a buscar o equilíbrio do desempenho individual dos servidores com o interesse público inerente às atividades desta ANTT, além de garantir a regularidade do processo de estágio probatório dos novos servidores efetivos admitidos por concurso público.

2.6. Em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 9º da Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023, a proposta foi submetida a Consulta Interna, entre os dias 28 de abril e 12 de maio de 2025, com o objetivo de coletar as contribuições de todos os servidores da ANTT. Entretanto, não houve contribuições à proposta do normativo interno, razão pela qual a proposta inicialmente apresentada foi mantida sem outras alterações.

2.7. Considerando a devida instrução processual de forma a garantir o cumprimento dos elementos necessários à edição do ato, encaminhou-se os autos à Procuradoria Federal junto à ANTT para que analisasse os aspectos jurídicos da norma ora proposta. O PARECER n. 00120/2025/PF-ANTT/PGF/AGU, de 16 de junho de 2025, exarado pelo referido órgão consultivo, concluiu pela possibilidade de edição do ato nos termos propostos na minuta de Resolução (SEI nº 31392206), desde que observadas as recomendações nele elencadas, as quais foram compatibilizadas pela NOTA TÉCNICA Nº 8959/2025/CDPES/GESPE/SUSPI/DIR/ANTT, de 2 de setembro de 2025 (SEI nº 35203799) e minuta de Resolução (SEI nº 35203797).

2.8. Para complementar a proposta com as orientações do Decreto nº 12.374, de 2025, decidiu-se atualizar o nome da Comissão para Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD).

**3. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

3.1. Diante do exposto acima e com base nas análises técnica e jurídica apresentadas nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta apresentada pela SUSPI, visando a aprovação do novo Regimento Interno da Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), nos termos da minuta de Resolução SEI nº 35537697.

Brasília, 22 de setembro de 2025.

**GUILHERME THEO SAMPAIO**

DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor Geral, em 22/09/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35463918** e o código CRC **575BD38A**.

---

Referência: Processo nº 50500.021112/2025-06

SEI nº 35463918

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)